

Ofício nº 589 /2018.

Goiânia, 03 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser

**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Reporto-me ao seu Ofício nº 294-P, de 06 de junho de 2018, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei nº 164**, de 05 do mesmo mês e ano, o qual "**institui o Dia Estadual do Terço dos Homens**", a fim de comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo integralmente, pelas razões a seguir expostas:

### **RAZÕES DO VETO**

Sobre o assunto foi consultada, a Procuradoria-Geral do Estado, que, por meio do **Despacho nº 293/2018 SEI - GAB**, da lavra de seu titular, manifestou-se contrária ao seu acolhimento, por afronta ao disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal, o qual afirma a laicidade do Estado brasileiro, impondo-lhe absoluta neutralidade às religiões (ADPF 54, rel min. Marco Aurélio, j. 14-02-2012, Dje de 30-04-2013; ADI 4.439, rel p/ac. Min. Alexandre de Moraes, j. 27-09-2017), motivo pelo qual entendi por bem vetá-lo integralmente, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, onde ficou, inclusive, determinado que ela lavrasse as presentes razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

José Eliton de Figueiredo Júnior  
**Governador do Estado**



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 164, DE 05 DE JUNHO DE 2018.  
LEI Nº , DE DE DE 2018.

Institui o Dia Estadual do Terço dos Homens.

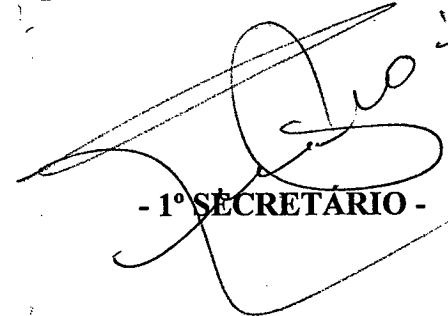
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

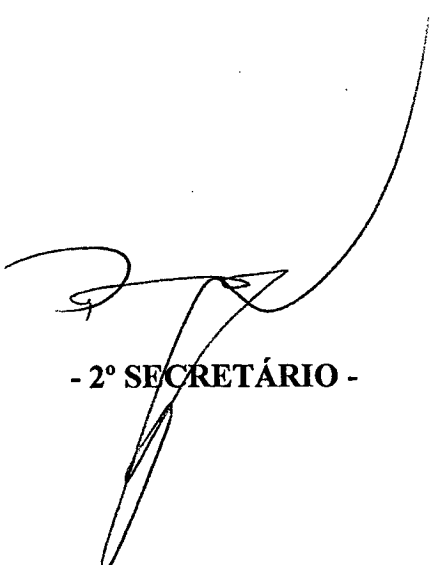
Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Terço dos Homens, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de junho de 2018.

  
Deputado JOSÉ VITTI  
- PRESIDENTE -

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



p

### CERTIDÃO DE VETO

( ☒ ) INTEGRAL

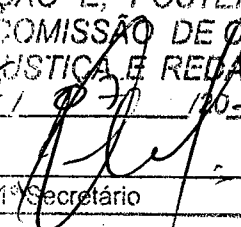
( ☐ ) PARCIAL

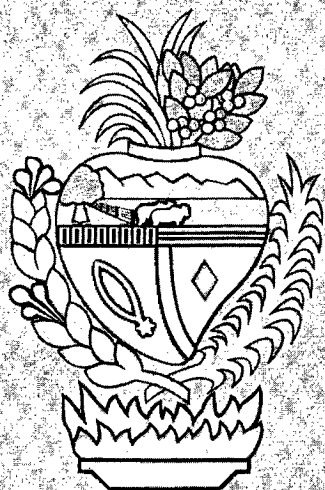
Certifico que o autógrafo de lei nº 164, de 05/06/12, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 15/06/12, via ofício nº 294/12 e, 03/07/12, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 589/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia, 03/07/12.

Marcel Junqueira

Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 04 / 07 / 1958  
  
1º Secretário



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

INTEGRAL

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2018003091

Data Autuação: 03/07/2018

Nº Ofício: 589-G  
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS  
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS  
Tipo: VETO  
Subtipo: INTEGRAL

Assunto:

VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 164, DE 05 DE JUNHO DE 2018.



2018003091

BRUNO PEIXOTO.



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNADORIA DO ESTADO



Ofício nº 589 /2018.

Goiânia, 03 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser

**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Reporto-me ao seu Ofício nº 294-P, de 06 de junho de 2018, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei nº 164**, de 05 do mesmo mês e ano, o qual "**institui o Dia Estadual do Terço dos Homens**", a fim de comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo integralmente, pelas razões a seguir expostas:

**RAZÕES DO VETO**

Sobre o assunto foi consultada, a Procuradoria-Geral do Estado, que, por meio do **Despacho nº 293/2018 SEI - GAB**, da lavra de seu titular, manifestou-se contrária ao seu acolhimento, por afronta ao disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal, o qual afirma a laicidade do Estado brasileiro, impondo-lhe absoluta neutralidade às religiões (ADPF 54, rel min. Marco Aurélio, j. 14-02-2012, Dje de 30-04-2013; ADI 4.439, rel p/ac. Min. Alexandre de Moraes, j. 27-09-2017), motivo pelo qual entendi por bem vetá-lo integralmente, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, onde ficou, inclusive, determinado que ela lavrasse as presentes razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

José Eliton de Figueiredo Júnior  
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 164, DE 05 DE JUNHO DE 2018.  
LEI Nº , DE DE DE 2018.

Institui o Dia Estadual do Terço dos Homens.

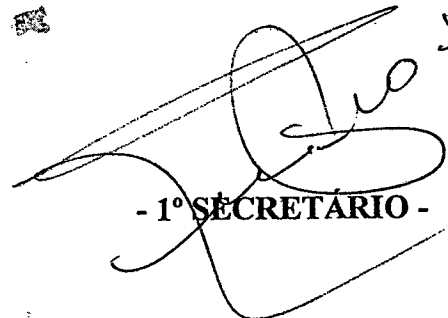
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

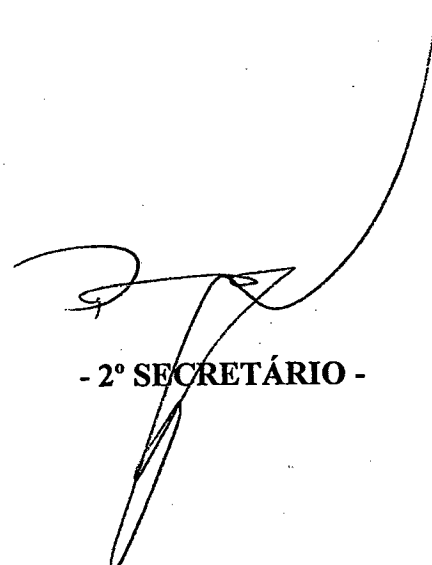
Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Terço dos Homens, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de junho de 2018.

  
Deputado JOSÉ VITTI  
- PRESIDENTE -

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



p

## CERTIDÃO DE VETO

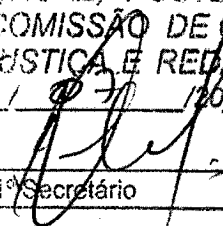
(X) INTEGRAL

( ) PARCIAL

Certifico que o autógrafo de lei nº 164, de 05/06/12, foi remetido por esta casa à SANCÃO governamental em 15/06/12, via ofício nº 094/12 e, 03/07/12, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 589/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia, 03/07/12.

Gabriel Gonçalves  
Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 04/07/58  
  
1º Secretário

913